

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno para disciplinar a acumulação do cargo de Vice-Presidente com o de Corregedor-Geral da Justiça Federal, além de dar outras providências.

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a seguir indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça são eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros; o Corregedor-Geral da Justiça Federal é o Vice-Presidente e o Vice-Corregedor-Geral, o Ministro mais antigo integrante do Conselho da Justiça Federal, que não exerça cargo de direção naquele órgão.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça integram apenas o Plenário e a Corte Especial, respeitado o art. 2º, § 2º, deste Regimento.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça, ao concluírem seus mandatos e retornarem às Turmas, ocuparão as vagas disponíveis, respeitada sempre, nas escolhas, a ordem de antiguidade.

§ 3º O Ministro que houver exercido o cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça não poderá ocupar outro cargo ou função administrativa no

âmbito do Tribunal, no Conselho da Justiça Federal, no Conselho Nacional de Justiça, na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e no Tribunal Superior Eleitoral, salvo presidência de Turma, Seção ou composição de Comissão Permanente.

§ 4º Os Ministros não poderão exercer mais de uma função administrativa cumulativamente, com exceção da hipótese prevista no *caput* deste artigo, no caso de todas já terem sido preenchidas e nos casos previstos em lei.

§ 5º Não há vedação para acumulação de cargo administrativo com suplência nem de cargo administrativo com função jurisdicional, inclusive quando se tratar do Tribunal Superior Eleitoral, salvo para o exercício dos cargos de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Corregedor Nacional de Justiça e Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

.....
Art. 51.....

.....
VI - O Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Vice-Corregedor-Geral, inclusive mediante delegação, e esse pelo Ministro integrante do Conselho da Justiça Federal imediato em antiguidade naquele órgão.

Art. 56. Em caso de vaga ou de afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial.

Parágrafo único.....”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, respeitado o mandato do atual Corregedor-Geral da Justiça Federal, excetuada a referência à criação e ao provimento do cargo de Vice-Corregedor-Geral da Justiça Federal, que vigorará com a publicação da alteração da Lei n. 11.798/2008 (PL n. 9.557/2018).

Ministra LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda regimental tem o desiderato de conformar o Regimento Interno da Casa ao deliberado pelo Plenário em 23 de agosto de 2017 e no dia 6 de dezembro de 2017.

Dessarte, as modificações visam preservar o quórum do Tribunal, atingido pela EC n. 45/2004 que criou o Conselho Nacional de Justiça e apartou o Corregedor Nacional de Justiça dos quadros de Turma e Seção.

As alterações no regramento interno determinam que o Vice-Presidente passe a ser também o Corregedor-Geral da Justiça Federal com o escopo de não afastar outro Ministro da jurisdição e evitar a convocação de magistrado, além de honrar a premissa de que o Corregedor-Geral deve dedicar-se com afinco à Justiça Federal, interpretando-se o disposto no art. 2º, § 6º, da Lei n. 11.798/2008 conforme a luz da Constituição Federal (arts. 103-B, § 5º, 104, 105, parágrafo único, II).

Cria-se, também, a figura do Vice-Corregedor-Geral com o intuito de auxiliar ou mesmo substituir o Corregedor-Geral quando necessário.

Permitiu-se também, em razão das discussões tidas na sessão da Corte Especial de 30 de junho de 2017, que o Ministro que deixou a Presidência do Tribunal e o Ministro Ouvidor possam ocupar assento nas Comissões Permanentes, dada a dificuldade constatada em formular suas composições, afora a vantagem de se ter entre seus membros Ministros de reputada experiência nos trabalhos desenvolvidos pela Casa.

Veja-se que, ao se formular a alteração, entendeu-se não modificar, de pronto, a divisão das incumbências regimentais dos Senhores Ministros, ao tomar o cuidado de condicionar a vigência das novas normas à aprovação do PL n. 9.557/2018, o qual propõe a alteração da Lei n. 11.798/2008, além de se respeitar o mandato do atual Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Comissão de Regimento Interno

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 29

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário, dentre os seus membros; o Corregedor-Geral da Justiça Federal é o Ministro mais antigo entre os membros efetivos do Conselho da Justiça Federal.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça Federal integram apenas o Plenário e a Corte Especial.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça Federal, ao concluírem seus mandatos, retornarão às Turmas, observado o seguinte:

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

I - o Presidente e o Corregedor-Geral integrarão, respectivamente, a Turma de que saírem o novo Presidente do Tribunal e o novo Corregedor-Geral; se o novo Presidente for o Vice-Presidente ou o Corregedor-Geral, o Presidente que deixar o cargo comporá a Turma da qual provier o novo Vice-Presidente ou o novo Corregedor-Geral;

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

II - o Vice-Presidente, ao deixar o cargo, se não for ocupar o de Presidente do Tribunal, passará a integrar a Turma da qual sair o novo Vice-Presidente.

§ 3º O Ministro que houver exercido o cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça não poderá ocupar outro cargo ou função administrativa no âmbito do Tribunal, no Conselho da Justiça Federal, no Conselho Nacional de Justiça, na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e no Tribunal Superior Eleitoral, salvo presidência de Turma e Seção.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 15, de 2014)

§ 4º Os Ministros não poderão exercer mais de uma função administrativa cumulativamente, exceto no caso de todas já terem sido preenchidas e nos casos previstos em lei.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 15, de 2014)

§ 5º Não há vedação para acumulação de cargo administrativo com suplência nem de cargo administrativo com função jurisdicional, inclusive quando se tratar do Tribunal Superior Eleitoral, salvo para o exercício dos cargos de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, Corregedor Nacional de Justiça, Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Ouvidor do Superior Tribunal de Justiça e Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

(Incluído pela Emenda Regimental n. 15, de 2014)

EMENDAS REGIMENTAIS

Art. 51.....

.....

VI - o Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Ministro mais antigo integrante do Conselho da Justiça Federal.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Art. 56. Em caso de vaga ou de afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Corregedor-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

Parágrafo único.....

Art. 259.

.....

Parágrafo único. Se a decisão agravada for do Presidente da Corte Especial ou da Seção, o julgamento será presidido por seu substituto, que votará no caso de empate.